UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	114613-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA	JOHNEYDSON DA COSTA SAMPAIO	26/10/2026 20:21 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	34/2026	03625.000358/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 03625.000358/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de climatização, equipamentos audiovisuais, equipamentos de limpeza e demais bens de apoio, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Participação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cadeira giratória sem braço	629806	Exclusiva ME /EPP	Unidade	75	R$ 525,73	**R$ 39.429,75**
2	Cadeira giratória com braços, espaldar médio	629986	Ampla concorrência	Unidade	113	R$ 719,75	**R$ 81.331,75**
3	Cadeira giratória com braços, espaldar médio – cota reservada para ME/EPP	629986	Exclusiva ME /EPP	Unidade	37	R$ 719,75	**R$ 26.630,75**
4	Cadeira giratória com braços e espaldar alto	625040	Exclusiva ME /EPP	Unidade	60	R$ 968,99	**R$ 58.139,40**
5	Cadeira fixa sem braço	486777	Exclusiva ME /EPP	Unidade	40	R$ 399,00	**R$ 15.960,00**
6	Cadeira fixa com braços	395748	Exclusiva ME /EPP	Unidade	20	R$ 555,24	**R$ 11.104,80**
7	Conjunto de mesa e quatro cadeiras para copa/refeitório	618943	Exclusiva ME /EPP	Conjunto	20	R$ 1.283,00	**R$ 25.660,00**
	Mesa de reunião redonda		Exclusiva ME				

8	para seis pessoas	633472	/EPP	Unidade	10	R$ 930,00	**R$ 9.300,00**
9	Mesa de reunião retangular para seis pessoas	636522	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 1.160,00	**R$ 11.600,00**
10	Estação de trabalho retangular com gaveteiro e passa-fios	612072	Exclusiva ME /EPP	Unidade	100	R$ 690,00	**R$ 69.000,00**
11	Estação de trabalho em L com gaveteiro e passa-fios	617896	Exclusiva ME /EPP	Unidade	30	R$ 1.100,00	**R$ 33.000,00**
12	Armário alto com duas portas	458707	Exclusiva ME /EPP	Unidade	25	R$ 800,00	**R$ 20.000,00**
13	Armário baixo com duas portas	458657	Exclusiva ME /EPP	Unidade	36	R$ 599,00	**R$ 21.564,00**
14	Gaveteiro móvel	637735	Exclusiva ME /EPP	Unidade	22	R$ 560,00	**R$ 12.320,00**
15	Paneleiro com quatro portas, uma gaveta e nicho para micro-ondas	624354	Exclusiva ME /EPP	Unidade	20	R$ 539,50	**R$ 10.790,00**
16	Cafeteira elétrica, 220 V	628817	Exclusiva ME /EPP	Unidade	12	R$ 345,99	**R$ 4.151,88**
17	Gelágua de coluna, 220 V	402920	Exclusiva ME /EPP	Unidade	12	R$ 693,66	**R$ 8.323,92**
18	Forno de micro-ondas, 220 V	638859	Exclusiva ME /EPP	Unidade	8	R$ 623,79	**R$ 4.990,32**
19	Fogão de indução de uma boca, de sobrepor, 220 V	627640	Exclusiva ME /EPP	Unidade	18	R$ 322,15	**R$ 5.798,70**
20	Sanduicheira elétrica, 220 V	605389	Exclusiva ME /EPP	Unidade	18	R$ 96,45	**R$ 1.736,10**
21	Liquidificador, 220 V	451184	Exclusiva ME /EPP	Unidade	18	R$ 153,63	**R$ 2.765,34**
22	Fritadeira elétrica tipo Airfryer, 220 V	629354	Exclusiva ME /EPP	Unidade	18	R$ 430,50	**R$ 7.749,00**
23	Televisor Smart TV LED de 50 polegadas	480490	Exclusiva ME /EPP	Unidade	14	R$ 2.158,47	**R$ 30.218,58**
24	Suporte pedestal para televisor	611786	Exclusiva ME /EPP	Unidade	14	R$ 555,45	**R$ 7.776,30**
25	Suporte de chão para CPU com rodízios	607287	Exclusiva ME /EPP	Unidade	100	R$ 75,45	**R$ 7.545,00**
26	Projetor multimídia	626910	Exclusiva ME /EPP	Unidade	6	R$ 4.433,62	**R$ 26.601,72**
27	Fragmentadora automática de papel e cartões	463029	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 4.264,99	**R$ 42.649,90**
28	Quadro branco grande	620266	Exclusiva ME /EPP	Unidade	8	R$ 452,15	**R$ 3.617,20**
29	Aspirador de pó e líquidos, 220 V	617843	Exclusiva ME /EPP	Unidade	5	R$ 490,43	**R$ 2.452,15**
30	Aspirador de pó automotivo	607913	Exclusiva ME /EPP	Unidade	24	R$ 149,95	**R$ 3.598,80**
31	Compressor de ar automotivo portátil	604476	Exclusiva ME /EPP	Unidade	24	R$ 260,00	**R$ 6.240,00**
32	Lavadora de alta pressão, 220 V	601914	Exclusiva ME /EPP	Unidade	4	R$ 592,32	**R$ 2.369,28**
	Sofá de três lugares com		Exclusiva ME				

33	revestimento sintético	633893	/EPP	Unidade	14	R$ 1.709,00	**R$ 23.926,00**
34	Conjunto de sofá de três lugares e duas poltronas	633893*	Exclusiva ME /EPP	Conjunto	10	R$ 2.650,00	**R$ 26.500,00**
35	Mesa de centro retangular	620313	Exclusiva ME /EPP	Unidade	18	R$ 556,33	**R$ 10.013,94**
36	Ventilador de coluna, 220 V	470674	Exclusiva ME /EPP	Unidade	20	R$ 301,24	**R$ 6.024,80**
37	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, 12.000 BTU/h, 220 V	618525	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 1.882,86	**R$ 18.828,60**
38	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, 18.000 BTU/h, 220 V	634399	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 2.873,35	**R$ 28.733,50**
39	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, 24.000 BTU/h, 220 V	634444	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 3.577,66	**R$ 35.776,60**
40	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, 30.000 BTU/h, 220 V	634400	Exclusiva ME /EPP	Unidade	10	R$ 4.611,95	**R$ 46.119,50**
	Total geral estimado				**1.033**		**R$ 810.337,58**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, permanecendo a Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba - SES/PB como única contratante e usuária dos quantitativos registrados.

1.6.1. A dispensa justifica-se porque a contratação foi dimensionada especificamente para atender às necessidades da SES/PB, de suas agências e dos postos de coleta sob sua responsabilidade, com base em levantamentos próprios, na infraestrutura disponível e na capacidade de recebimento, armazenamento, tombamento e distribuição interna dos bens.

1.6.2. As especificações, os quantitativos, a pesquisa de preços e as condições de fornecimento foram definidos considerando a entrega centralizada na sede da SES/PB, em João Pessoa/PB. A inclusão de outros órgãos ou entidades exigiria a revisão das demandas, das condições logísticas, dos custos de transporte, da pesquisa de preços e dos procedimentos de recebimento e garantia.

1.6.3. A diversidade dos itens e a inclusão de participantes externos também ampliariam significativamente as atividades de consolidação das demandas, controle de saldos, acompanhamento das contratações e gerenciamento da ata, sem demonstração prévia de ganho de escala suficiente para compensar os encargos administrativos adicionais.

1.6.4. A dispensa não decorre de ausência de planejamento ou de mera busca de celeridade. A contratação foi precedida de levantamento das necessidades, memória de cálculo, Estudo Técnico Preliminar, gerenciamento de riscos, pesquisa de preços e elaboração de especificações técnicas individualizadas.

1.6.5. Diante das características próprias da demanda, das condições logísticas consideradas na formação dos preços e da capacidade operacional da SES/PB, conclui-se pela inviabilidade administrativa de participação de outros órgãos ou entidades, ficando justificada a dispensa de divulgação da IRP.

1.7. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.7.1. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a capacidade de gerenciamento da SES/PB, assegurar o controle dos quantitativos e saldos registrados e evitar a ampliação das atividades administrativas decorrentes da análise, autorização e acompanhamento de contratações realizadas por órgãos externos.

1.7.2. A pesquisa de preços, os quantitativos e as condições do fornecimento foram definidos considerando exclusivamente as necessidades da SES/PB e a entrega centralizada em João Pessoa/PB. A utilização da ata por órgãos não participantes, especialmente quando localizados em outras unidades da Federação, poderia alterar as premissas logísticas da contratação e comprometer o adequado atendimento das demandas próprias do órgão gerenciador.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.8.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá autorizar a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados, mediante decisão fundamentada e comprovação da permanência da necessidade e da vantajosidade dos preços.

1.8.2. A previsão não implica renovação automática dos quantitativos, não gera direito ao fornecedor e não obriga a Administração a prorrogar a ata ou a realizar contratações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000011/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025;
III) Id do item no PCA: 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72;
IV) Classe/Grupo:

7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, 7320 - EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE COZINHA, 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, 6730 - EQUIPAMENTO PARA PROJEÇÃO FOTOGRÁFICA, 4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTOINHAS, 7490 - MÁQUINAS DIVERSAS PARA ESCRITÓRIO, 4940 - EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO DIVERSOS PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO, 4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, 7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO;

V) Identificador da Futura Contratação: 114613-34/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens deverão ser novos, duráveis, resistentes, passíveis de manutenção e adequados ao uso institucional, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, o consumo de matérias-primas e a geração prematura de resíduos;

4.1.2. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão atender às normas de segurança e eficiência energética aplicáveis, possuir certificação compulsória do Inmetro, quando exigível, e apresentar etiqueta, classificação ou Selo Procel correspondente à categoria do produto, quando houver programa de etiquetagem aplicável;

4.1.3. Os mobiliários que utilizem madeira ou produtos derivados de madeira deverão ser fabricados com matéria-prima de origem legal, observada a legislação ambiental aplicável. A comprovação poderá ocorrer por declaração do fabricante, certificado de cadeia de custódia, documento de origem florestal ou outro documento idôneo equivalente, conforme aplicável ao material e ao produto;

4.1.4. As embalagens deverão ser suficientes para proteger os bens durante o transporte, evitando-se materiais excessivos ou desnecessários. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com material reciclado, devidamente segregadas e destinadas de forma ambientalmente adequada após a entrega;

4.1.5. A contratada deverá observar as obrigações de logística reversa aplicáveis aos produtos, componentes, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos e embalagens abrangidos pela legislação, por regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso, fornecendo orientações sobre os respectivos canais de devolução e destinação. O recolhimento pela contratada será exigido quando aplicável ao sistema de logística reversa correspondente. A Política Nacional de Resíduos Sólidos inclui pilhas, baterias, produtos eletroeletrônicos e seus componentes entre os produtos sujeitos à logística reversa.

4.1.6. Os produtos não poderão conter substâncias em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, devendo ser observadas, quando pertinentes, as restrições relativas a chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente e outras substâncias potencialmente nocivas à saúde e ao meio ambiente;

4.1.7. Os aparelhos de ar-condicionado deverão utilizar fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente, preferencialmente com menor potencial de impacto ambiental, e possuir classificação de eficiência energética aplicável à respectiva categoria;

4.1.8. Os bens substituídos não serão automaticamente descartados, devendo ser previamente avaliados pelo IBGE quanto à possibilidade de manutenção, recuperação, remanejamento, reaproveitamento, transferência ou desfazimento ambientalmente adequado;

4.1.9. Os resíduos gerados durante a entrega deverão ser segregados e encaminhados prioritariamente para reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A Lei nº 12.305/2010 disciplina a gestão integrada dos resíduos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.1.10. Os critérios de sustentabilidade deverão ser comprovados por meio de catálogo, ficha técnica, etiqueta de eficiência energética, certificado, declaração do fabricante, manual, laudo, registro ou outro documento idôneo correspondente ao produto ofertado, conforme a natureza de cada requisito.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marca ou modelo específico. As marcas, os modelos e as imagens eventualmente utilizados nos documentos de planejamento ou nas pesquisas de mercado possuem caráter exclusivamente referencial e ilustrativo, não constituindo preferência ou direcionamento. Serão aceitos produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e às normas aplicáveis. A conformidade será verificada mediante catálogo, ficha técnica, manual, certificado, relatório de ensaio ou outro documento técnico idôneo. Em caso de divergência entre imagem ilustrativa e descrição do item, prevalecerá a descrição técnica constante do Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não será vedada a contratação de marca ou produto específico, pois não foram identificadas razões técnicas ou administrativas, devidamente comprovadas em processo administrativo, que justifiquem tal restrição. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de

desempenho, às certificações aplicáveis e às demais condições do Termo de Referência. Produtos entregues em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada, sem que essa recusa configure vedação geral à respectiva marca.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, protótipos ou prova de conceito para os itens desta contratação.

4.4.1. A dispensa de amostras justifica-se pela possibilidade de verificar a conformidade dos produtos por meio da análise de documentos técnicos, evitando custos de transporte, armazenamento e devolução, bem como atrasos no procedimento licitatório, especialmente diante da diversidade e das dimensões dos bens.

4.4.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, certificado, relatório de ensaio ou documento oficial equivalente, emitido ou disponibilizado pelo fabricante, que permita identificar claramente:

- a marca e o modelo ofertados;
- as dimensões e os materiais empregados;
- a capacidade, a potência e a tensão, quando aplicáveis;
- as características funcionais e de desempenho;
- as certificações exigidas;
- a garantia oferecida;
- os acessórios e componentes integrantes do fornecimento;
- as demais características necessárias à comprovação do atendimento às especificações.

4.4.3. A documentação apresentada deverá corresponder exatamente à marca e ao modelo indicados na proposta. Não serão aceitos catálogos genéricos que apresentem diversos modelos sem a identificação inequívoca daquele efetivamente ofertado.

4.4.4. Quando a documentação técnica não contiver determinada informação exigida, poderá ser aceita declaração complementar emitida pelo fabricante, desde que identifique o produto, a marca e o modelo. Não será aceita declaração elaborada exclusivamente pelo licitante para substituir informação técnica que deva ser comprovada pelo fabricante, por certificação ou por relatório de ensaio.

4.4.5. A proposta será recusada quando a documentação apresentada:

- não permitir a identificação precisa do produto ofertado;
- apresentar informações divergentes entre si;
- não comprovar o atendimento aos requisitos técnicos;
- indicar produto com característica inferior à exigida;
- corresponder a marca ou modelo diferente daquele informado na proposta;
- apresentar indícios de adulteração ou alteração não confirmada pelo fabricante.

4.4.6. A dispensa da amostra na fase de seleção não afasta a realização de conferência e, quando aplicável, testes de funcionamento no recebimento. Os bens entregues em desacordo com a proposta, com a documentação técnica ou com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos, sem custos adicionais para o IBGE.

4.4.7. Para cadeiras, mobiliários, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos eletroeletrônicos e fragmentadoras, a Administração poderá solicitar, além do catálogo ou da ficha técnica:

- certificados ou relatórios de ensaio relativos às normas técnicas exigidas;
- etiqueta de eficiência energética ou certificação do Inmetro;
- manual oficial do fabricante;
- declaração do fabricante sobre capacidade, materiais ou garantia;
- fotografias adicionais do modelo ofertado;
- consulta ao endereço eletrônico oficial do fabricante;
- outros documentos indispensáveis à comprovação objetiva das características solicitadas.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos bens, uma vez que a contratação possui natureza de aquisição e a empresa vencedora deverá permanecer diretamente responsável pelo cumprimento integral das especificações, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas.

4.5.1. Não serão considerados subcontratação do objeto:

I. a utilização de transportadora ou operador logístico para transporte, carga, descarga e entrega dos bens na sede da SES/PB;

II. a utilização de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante para atendimento da garantia, manutenção, reparo ou substituição dos produtos;

III. a aquisição dos bens pela contratada junto a fabricantes, distribuidores ou importadores, quando a contratada atuar como revendedora; e

IV. a execução, por terceiros, de atividades meramente acessórias que não transfiram a responsabilidade pelo fornecimento nem estabeleçam relação contratual entre o terceiro e o IBGE.

4.5.2. A utilização de terceiros nas atividades auxiliares previstas no item anterior não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto:

- à qualidade e à conformidade dos bens;
- aos prazos de entrega;
- ao transporte, à carga e à descarga;
- aos danos ocorridos durante o transporte;
- ao atendimento da garantia e da assistência técnica;
- à substituição de produtos recusados, defeituosos ou em desconformidade;
- ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança relacionadas às atividades executadas.

4.5.3. Não será admitida a transferência, total ou parcial, a terceiro, da obrigação de fornecer os bens registrados, permanecendo a contratada como única responsável perante o IBGE.

4.5.4. A utilização de transportadora, assistência técnica autorizada ou outro prestador auxiliar não criará vínculo entre esses terceiros e o IBGE, nem autorizará faturamento ou pagamento direto pela Administração.

4.5.5. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, os dados necessários à identificação da transportadora, da assistência técnica autorizada ou do prestador auxiliar, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A dispensa da garantia justifica-se pelas características e pelo nível de risco da contratação, que possui natureza de aquisição de bens comuns, com fornecimentos parcelados, adjudicação por item, entrega centralizada na sede da SES/PB e pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.2. A Administração não realizará pagamento antecipado, não entregará bens ou valores à contratada na condição de depositária e não assumirá exposição financeira anterior à entrega e à aceitação dos produtos.

4.6.3. Os riscos associados à execução poderão ser adequadamente tratados por meio de:

- verificação da regularidade e da capacidade do fornecedor;
- emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade;
- acompanhamento dos prazos de entrega;
- recebimento provisório e definitivo;
- conferência quantitativa e qualitativa dos bens;
- realização de testes de funcionamento, quando aplicáveis;
- recusa dos produtos entregues em desconformidade;
- obrigação de substituição ou correção sem custos adicionais;
- retenção do pagamento até o recebimento definitivo;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- garantia dos produtos e assistência técnica;
- cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.6.4. A exigência de garantia de execução poderia elevar os custos das propostas e restringir a participação de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem benefício proporcional à Administração, considerando a ausência de elevada complexidade técnica, dedicação exclusiva de mão de obra, pagamento antecipado ou risco significativo de prejuízo irrecuperável.

4.6.5. A dispensa da garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos produtos. Permanecem obrigatórias as garantias de fábrica e contratual estabelecidas nas especificações de cada item, incluindo a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, reparo, substituição, retirada, transporte e devolução dos produtos durante o respectivo período de cobertura.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Na presente licitação, o item 2 constitui a cota principal e o item 3 constitui a correspondente cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, ambos referentes à cadeira giratória com braços e espaldar médio.

4.7.1. O quantitativo total do produto é de 150 unidades, dividido da seguinte forma:

I - item 2, cota principal: 113 unidades, correspondentes a 75,33% do quantitativo total, com valor estimado de R$ 81.331,75; e

II - item 3, cota reservada: 37 unidades, correspondentes a 24,67% do quantitativo total, com valor estimado de R$ 26.630,75, destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.2. Os itens 2 e 3 possuem especificações técnicas, CATMAT, unidade de fornecimento, condições de entrega, garantia e critérios de aceitação idênticos, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e à condição de participação.

4.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar simultaneamente dos itens 2 e 3, desde que atendam às condições do Edital.

4.7.4. Na hipótese de não haver vencedor para o item 3, o respectivo quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor do item 2 ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às demais condições estabelecidas.

4.7.5. Se a mesma empresa vencer os itens 2 e 3, as contratações deverão observar o menor preço unitário obtido entre os dois itens.

4.7.6. Nas contratações decorrentes da Ata, será dada prioridade à aquisição das unidades registradas no item 3, ressalvada a insuficiência de saldo, a impossibilidade de atendimento pelo fornecedor ou outra circunstância expressamente motivada pela Administração.

Margem de Preferência:

4.8. Será aplicada margem de preferência aos produtos abrangidos pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e pelas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente pela Resolução SEGES-CICS/MGI nº 9, de 30 de junho de 2026.

4.8.1. Os produtos dos itens 16 a 23, 26, 27, 29 a 32 e 36 a 40 serão avaliados quanto à aplicação da margem de preferência normal de 10%, desde que o produto efetivamente ofertado esteja classificado em NCM abrangido pela regulamentação e atenda à respectiva regra de origem.

4.8.2. Para os produtos abrangidos pela regra geral dos capítulos 84 e 85 da NCM, a concessão da margem de preferência normal de 10% dependerá da existência de código CFI ativo no Catálogo CFI do BNDES, correspondente exatamente à marca e ao modelo ofertados.

4.8.3. Para os itens 23, 26 e 27, classificados, respectivamente, na posição NCM 8528 e na subposição NCM 8472.90, a margem de preferência normal de 10% poderá ser comprovada mediante:

I. código válido do Credenciamento Finame do BNDES, CFI; ou

II. comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico, PPB.

4.8.4. Para os itens 23, 26 e 27, poderá ser aplicada margem de preferência adicional de 10% aos produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, mediante apresentação de Portaria DesIn válida ou de outro documento admitido pela regulamentação aplicável.

4.8.5. Quando o produto dos itens 23, 26 ou 27 atender simultaneamente à regra de origem e à regra de qualificação, poderão ser aplicadas cumulativamente:

I. margem de preferência normal de 10%; e

II. margem de preferência adicional de 10%;

totalizando margem de preferência de até 20%.

4.8.6. Para os produtos enquadrados apenas pela regra geral dos demais NCMs dos capítulos 84 e 85, será aplicada somente a margem normal de 10%, condicionada à existência de código CFI ativo, não sendo concedida margem adicional com fundamento exclusivo nesse enquadramento geral.

4.8.7. O licitante que declarar o direito à margem de preferência deverá informar, para o produto ofertado:

I. marca e modelo;

II. fabricante;

III. país de origem;

IV. código NCM;

V. código CFI ativo, quando aplicável;

VI. comprovação de atendimento ao PPB, quando aplicável;

VII. Portaria DesIn, quando pleiteada margem adicional; e

VIII. demais documentos exigidos na regulamentação correspondente.

4.8.8. A documentação deverá corresponder exatamente à marca e ao modelo indicados na proposta. Não será suficiente a apresentação de código CFI, comprovação de PPB ou Portaria DesIn relativa a produto semelhante, modelo diverso ou fabricante diferente.

4.8.9. A simples declaração de que o produto é fabricado no Brasil não será suficiente para a concessão da margem de preferência.

4.8.10. A ausência de enquadramento ou de documentação comprobatória suficiente implicará a não aplicação da margem de preferência, sem impedir a participação do licitante ou a aceitação do produto, desde que atendidas as demais condições da contratação.

4.8.11. O enquadramento será verificado individualmente para cada produto ofertado, podendo produtos de marcas ou modelos distintos, participantes do mesmo item, apresentar condições diferentes quanto à aplicação da margem de preferência.

4.8.12. A margem de preferência poderá ser aplicada simultaneamente ao tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pois os dois mecanismos possuem fundamentos e requisitos distintos.

4.8.13. A aplicação da margem de preferência não altera:

I. o valor máximo aceitável estabelecido para o item;

II. a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas;

III. os requisitos de habilitação;

IV. as condições de entrega, garantia e assistência técnica; e

V. os critérios de recebimento e aceitação.

4.8.14. Caso a proposta beneficiada permaneça acima do valor máximo aceitável, o licitante deverá ser convocado para negociação, não sendo admitida contratação por preço superior ao estimado pela Administração.

4.8.15. A operacionalização da margem de preferência observará as funcionalidades do sistema Compras.gov.br e as regras estabelecidas no edital.

4.8.16. Não será aplicada margem de preferência aos demais itens da contratação, salvo se o licitante demonstrar que o produto efetivamente ofertado possui NCM abrangido pela regulamentação vigente e atende integralmente à correspondente regra de origem e qualificação.

Quadro de Enquadramento dos Itens na Margem de Preferência

Itens	Produtos	Fundamento do enquadramento	Margem normal	Margem adicional
23 e 26	Televisor e projetor	NCM 8528	10%, CFI ou PPB	10%, com Portaria DesIn
27	Fragmentadora	NCM 8472.90	10%, CFI ou PPB	10%, com Portaria DesIn

16 a 22	Eletrodomésticos	Demais NCMs do capítulo 84 ou 85	10%, com CFI ativo	Não aplicável pela regra geral
29 a 32	Aspiradores, compressor e lavadora	Demais NCMs do capítulo 84 ou 85	10%, com CFI ativo	Não aplicável pela regra geral
36 a 40	Ventilador e aparelhos de ar-condicionado	Demais NCMs do capítulo 84 ou 85	10%, com CFI ativo	Não aplicável pela regra geral

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante a celebração das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

5.2. Os bens solicitados em cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração, desde que comprovada a ocorrência de circunstância que impossibilite o cumprimento do prazo originalmente fixado.

5.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba – SES/PB
Rua Irineu Pinto, nº 94, Centro
João Pessoa/PB

5.6. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em data e horário definidos pela Administração.

5.7. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 09 às 16 horas, salvo autorização expressa para realização em horário distinto.

5.8. A contratada será responsável pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e movimentação dos volumes até o local indicado pelos servidores responsáveis pelo recebimento, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

5.9. A contratada deverá dimensionar previamente os meios de transporte, os equipamentos e a quantidade de trabalhadores necessários à descarga e à movimentação segura dos bens.

5.10. A Administração não disponibilizará trabalhadores, veículos, empilhadeiras, carrinhos, ferramentas ou outros recursos para a descarga dos produtos, salvo quando houver disponibilidade e decisão expressa do setor responsável, sem que isso afaste a responsabilidade da contratada.

5.11. Os bens deverão ser entregues:

I. novos e de primeiro uso;

II. em linha normal de fabricação;

III. sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura;

IV. em suas embalagens originais, quando aplicável;

V. adequadamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, riscos, deformações e demais danos decorrentes do transporte;

VI. acompanhados da nota fiscal, dos manuais, dos termos de garantia e dos demais documentos exigidos; e

VII. com identificação da marca, do modelo, da quantidade e da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.12. Os mobiliários serão entregues desmontados, sem serviço de montagem pela contratada, com todas as peças, ferragens, componentes e acessórios separados, organizados, protegidos e devidamente identificados.

5.13. Cada mobiliário desmontado deverá ser acompanhado de manual ou instruções de montagem, preferencialmente em língua portuguesa, contendo informações suficientes para sua correta montagem e utilização.

5.14. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser entregues com todos os cabos, controles, carregadores, pilhas, baterias, adaptadores e demais acessórios integrantes do fornecimento normal do fabricante e necessários ao seu funcionamento.

5.15. Os aparelhos de ar-condicionado serão entregues exclusivamente na sede da SES/PB, não estando incluídos no objeto os serviços de instalação, desinstalação, adequação elétrica, tubulação, drenagem ou outras intervenções no ambiente.

5.16. Não será admitida:

I. entrega em endereço diferente sem autorização da Administração;

II. entrega parcial de uma mesma Ordem de Fornecimento sem prévia autorização;

III. substituição de marca ou modelo sem análise e autorização expressa;

IV. entrega de produto com especificações inferiores às contratadas;

V. entrega de equipamentos com tensão elétrica diferente da exigida; ou

VI. cobrança adicional de frete, carga, descarga, transporte ou seguro.

5.17. A entrega parcial poderá ser excepcionalmente aceita quando solicitada previamente pela contratada, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, sem alteração do preço contratado ou prejuízo ao prazo final estabelecido.

5.18. A aceitação da entrega parcial não implicará recebimento definitivo nem afastará a obrigação de fornecimento das quantidades e dos componentes restantes.

5.19. Os bens entregues em desacordo com as especificações, incompletos, danificados, avariados, sem identificação, sem os acessórios necessários ou em quantidade diferente da solicitada poderão ser recusados total ou parcialmente.

5.20. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o IBGE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação formal da desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.21. A entrega dos bens não implicará sua aceitação definitiva, que dependerá da conferência quantitativa e qualitativa, da análise da documentação técnica e, quando aplicável, da realização de testes de funcionamento.

5.22. Os riscos relacionados a transporte, acondicionamento, carga, descarga e movimentação permanecerão sob responsabilidade da contratada até o recebimento definitivo dos bens pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.23. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do respectivo bem.

5.23.1. A exigência de garantia contratual mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza permanente dos bens, pela necessidade de proteção contra defeitos de fabricação e falhas prematuras de materiais, mecanismos e componentes e pela conveniência de evitar despesas adicionais de reparo ou substituição logo após o recebimento. O prazo é usualmente oferecido para os produtos abrangidos pela contratação e não representa restrição desproporcional à competitividade.

5.24. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, assumindo integralmente as respectivas obrigações.

5.25. A garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o IBGE, abrangendo, conforme a natureza do item:

I. diagnóstico de defeitos;

II. manutenção corretiva;

III. substituição de peças e componentes;

IV. ajustes, reparos e correções;

V. mão de obra;

VI. retirada, coleta, transporte, frete e devolução do bem;

VII. visita técnica, quando necessária; e

VIII. substituição do produto quando o reparo não for possível ou não for realizado no prazo estabelecido.

5.26. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir vícios, falhas ou defeitos apresentados pelos bens, com o objetivo de restabelecer suas condições normais de funcionamento, segurança, resistência e desempenho.

5.27. A garantia poderá ser prestada diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o IBGE pelo atendimento e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.28. A contratada deve assegurar o atendimento aos bens utilizados no Estado da Paraíba, mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

I. atendimento técnico no local em que o bem estiver instalado;

II. utilização de rede de assistência técnica autorizada;

III. retirada do bem no local indicado pelo IBGE, com posterior devolução; ou

IV. substituição do produto defeituoso.

5.29. Todos os custos relacionados ao atendimento em garantia serão de responsabilidade da contratada, inclusive transporte, retirada, coleta, embalagem, seguro, peças, componentes, mão de obra, visita técnica e devolução do produto.

5.30. As peças e os componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente equivalentes, com padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade iguais ou superiores aos dos componentes utilizados na fabricação do produto.

5.31. A substituição de peças ou componentes não poderá reduzir as características técnicas, a capacidade, a eficiência, a segurança ou o desempenho originalmente contratado.

5.32. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio que permita o registro e o acompanhamento das solicitações de garantia.

5.33. O prazo para resposta inicial à solicitação de garantia será de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação encaminhada pelo IBGE.

5.34. A contratada deverá reparar ou substituir o bem que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, já incluídos nesse prazo o diagnóstico, a retirada, o transporte, o reparo e a devolução do produto.

5.35. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da contratada, apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

5.36. A prorrogação dependerá da demonstração de circunstância que impossibilite o atendimento no prazo original, não sendo admitidas justificativas genéricas relacionadas à organização interna da contratada, à ausência de peças de reposição ou à demora injustificada de fabricante, distribuidor ou assistência técnica.

5.37. O bem deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, da mesma marca e modelo ou de características equivalentes ou superiores, previamente aceitas pela Administração, quando:

I. o reparo não for concluído no prazo estabelecido;

II. o defeito não puder ser corrigido;

III. o mesmo defeito voltar a ocorrer após o reparo;

IV. o reparo comprometer a segurança, a durabilidade ou o desempenho do produto;

V. não houver disponibilidade de peças ou componentes necessários; ou

VI. o custo ou a extensão do reparo tornar tecnicamente recomendável a substituição.

5.38. A substituição por marca ou modelo diferente dependerá de autorização prévia da Administração e da comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações técnicas e apresenta qualidade e desempenho iguais ou superiores aos do produto originalmente fornecido.

5.39. Quando a retirada do equipamento comprometer a continuidade de atividade administrativa considerada essencial, a Administração poderá solicitar a disponibilização temporária de equipamento equivalente ou superior durante o período do reparo, desde que essa medida seja compatível com a natureza do item e com o prazo necessário para o atendimento.

5.40. A exigência de equipamento temporário não será aplicada automaticamente aos mobiliários ou aos bens cuja indisponibilidade não comprometa a continuidade das atividades, cabendo à Administração avaliar sua necessidade no caso concreto.

5.41. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período compreendido entre a comunicação do defeito e a devolução do produto em perfeitas condições de uso, voltando a correr após a conclusão do atendimento.

5.42. Para as peças, os componentes ou os bens substituídos, será concedido o prazo de garantia remanescente do produto original ou o prazo de garantia fornecido para a peça ou produto substituto, prevalecendo o que for mais favorável à Administração.

5.43. A contratada deverá apresentar, após cada atendimento, relatório ou comprovante contendo, no mínimo:

I. identificação do bem;

II. marca, modelo e número de série, quando existente;

III. unidade de localização do bem;

IV. defeito informado;

V. diagnóstico realizado;

VI. serviços executados;

VII. peças ou componentes substituídos;

VIII. data de retirada, quando houver;

IX. data de conclusão do atendimento; e

X. identificação do responsável técnico ou da assistência que realizou o serviço.

5.44. A retirada do bem somente poderá ocorrer mediante autorização e emissão de documento que identifique o produto, seu estado aparente, número patrimonial, número de série, acessórios entregues e previsão de devolução.

5.45. A contratada responderá pela integridade do produto e de seus acessórios durante a retirada, o transporte, a permanência na assistência técnica e a devolução ao IBGE.

5.46. Eventuais atualizações, ajustes ou intervenções realizadas durante a garantia não poderão provocar perda de funcionalidades, incompatibilidade com os demais componentes ou descaracterização das especificações contratadas.

5.47. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de:

I. utilização em desacordo com o manual do fabricante;

II. acidente externo;

III. intervenção realizada por pessoa não autorizada pelo fabricante ou pela contratada; ou

IV. desgaste natural de componente consumível, quando expressamente identificado como tal na documentação técnica.

5.48. A exclusão da cobertura dependerá de comprovação técnica apresentada pela contratada, não sendo suficiente alegação genérica de mau uso.

5.49. A garantia legal ou contratual possui prazo próprio e permanece exigível independentemente do término da vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho ou do instrumento equivalente.

5.50. O descumprimento das obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica poderá resultar na aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital e na legislação, sem prejuízo da obrigação de reparar ou substituir o bem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *01/10/2026*.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada pedido deverá ser atendido integralmente no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível na ata, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade será o valor unitário máximo estimado para cada item:

9.3.1. Os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes da tabela de itens e valores estimados deste Termo de Referência.

9.3.2. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o respectivo item. O licitante deverá possuir capacidade para fornecer integralmente o quantitativo do item em que se sagrar vencedor.

9.3.3. A vedação à cotação parcial justifica-se pela necessidade de evitar a multiplicidade de fornecedores dentro do mesmo item, preservar a uniformidade dos produtos em cada fornecimento, simplificar o controle dos saldos e reduzir os custos administrativos relacionados ao gerenciamento da Ata, sem prejuízo relevante à competitividade, considerando os quantitativos individualizados e a adjudicação por item.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. cadeiras, mesas, estações de trabalho, armários, gaveteiros, paneleiros, sofás, poltronas, mesas de centro, suportes e quadros: mobiliários ou acessórios para ambientes administrativos;
9.24.1.2. cafeteira, gelágua, forno de micro-ondas, fogão de indução, sanduicheira, liquidificador e fritadeira elétrica: eletrodomésticos ou equipamentos elétricos de uso doméstico, institucional ou corporativo;
9.24.1.3. televisor, projetor e seus respectivos suportes: equipamentos audiovisuais ou eletrônicos;
9.24.1.4. fragmentadora automática: máquinas ou equipamentos para escritório;
9.24.1.5. aspiradores, compressor de ar e lavadora de alta pressão: máquinas ou equipamentos de limpeza, manutenção ou uso automotivo;
9.24.1.6. ventilador e aparelhos de ar-condicionado: equipamentos de ventilação, refrigeração ou climatização.

9.24.2. Os atestados deverão demonstrar o fornecimento satisfatório de quantitativo equivalente a, no mínimo, 20% da quantidade máxima prevista para o respectivo item, arredondando-se eventual resultado fracionado para o número inteiro imediatamente superior.

9.24.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
9.24.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$810.337,58 (oitocentos e dez mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IBGE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 11301/114613;
II) Fonte de recursos: 010000;
III) Programa de trabalho: 04121222420U60001;
IV) Elemento de despesa: 449052 ; e
V) Plano interno: 12CENSOAGRO ou outro que o IBGE venha a utilizar.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor responsável

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOHNEYDSON DA COSTA SAMPAIO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 20:21:00.